



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1634** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h002

Conciliação deve ocorrer nas instâncias ordinárias

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou, por maioria, a proposta de criação de um Centro de Conciliação do STJ, apresentada pela ministra Nancy Andrighi. A maioria dos ministros entendeu que a conciliação deve ser feita em primeira instância, não em um Tribunal Superior.

Segundo a ministra Andrighi, a criação do centro seria uma maneira de desafogar os ministros do número de processos que cada um recebe mensalmente. O projeto teria a finalidade de julgar os casos sujeitos à conciliação de maneira informal. A audiência seria presidida por um ministro aposentado da Casa

devido à grande experiência e contaria com uma sala especial. A ministra destacou, ainda, que é dever dos juízes tentar a conciliação e que esse processo tem dado resultados positivos no estado de São Paulo.

Ao votarem contra a proposta de criação do Centro de Conciliação do STJ, os ministros sustentaram que são a favor da conciliação, mas que os tribunais superiores não devem puxar essa responsabilidade para si. Para o ministro João Otávio de Noronha, os conflitos devem ser resolvidos nas primeira e segunda instâncias, não cabendo ao STJ

a responsabilidade de decidir sobre o assunto, já que o Tribunal julga as causas em tese.

O ministro Francisco Peçanha Martins, vice-presidente do STJ, destacou que um centro de conciliação traria obstáculos para o Tribunal e existem súmulas da Casa que falam sobre a questão. Já o ministro Castro Meira sustentou que se deve buscar uma alternativa para o caso. O ministro citou um exemplo adotado nos Estados Unidos. Lá as conciliações acontecem antes do processo judiciário. Assim, os conflitos são resolvidos sem que o Poder Judiciário seja acionado e sem grandes gastos.

Melhores práticas de gestão serão divulgadas pelo prêmio Inovare

Para premiar, sistematizar e disseminar práticas pioneiras e bem sucedidas do Poder Judiciário, o prêmio Inovare – a Justiça do século XXI, em sua quarta edição, vai divulgar na próxima terça-feira (5/12) práticas de gestão que beneficiam a população. Entre as 150 práticas inscritas, neste ano, destacam-se: melhorias da qualidade e eficiência dos serviços da Justiça e desburocratização na gestão.

“Vamos adaptar as práticas conforme a realidade do Judiciário”, afirma Raquel Khicify, coordenadora da premiação. Segundo ela, as práticas inscritas são avaliadas por consultores especializados e julgadas

posteriormente por personalidades do mundo jurídico, acadêmico e empresarial que integram a Comissão Julgadora, incluindo também sociólogos, economistas e representantes da sociedade brasileira.

Na quarta edição, foram inscritas práticas de cinco categorias – Juiz Individual, Juizado Especial, Tribunal, Ministério Público e Defensoria Pública – de 24 estados. Entre as categorias, destaca-se a primeira participação da Defensoria Pública. E as categorias com alto índice de práticas inscritas são: Juiz Individual e Tribunal.

As práticas foram inscritas por membros do Poder Judiciário,

Ministério Público e Defensoria Pública de 24 Estados, contando com a participação das Justças Estaduais, Federal, Trabalhista, Eleitoral e Militar. As melhores serão publicadas na coleção “A Reforma Silenciosa da Justiça”, distribuída a juízes, promotores e defensores de todo Brasil. Além disso, serão realizados workshops itinerantes de capacitação e implementação e produzidos programas de TV para disseminação do assunto.

A fase preliminar do Prêmio Inovare contou com a participação de consultores que analisaram as práticas inscritas. A escolha dos vencedores coube à Comissão Julgadora.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4946/05**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO

APELANTE: C.A.M.

ADVOGADO: Kleyton Martins Da Silva

APELADO: V. de J.M. e P.V. de J.M REPRESENTADOS POR SUA GENITORA C.G. de J.

DEF. PÚBL.: Adriana Camilo Dos Santos

PROC. DE JUST.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. POSSIBILIDADE DE QUEM PRESTA E NECESSIDADE DE QUEM RECEBE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA. A lei determina devam ser os alimentos fixados segundo o binômio: possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado. Ainda que pobre o alimentante, este fato não o isentaria da obrigação de prestar alimentos ao filho menor.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça e negou provimento ao recurso para manter a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos, pela própria fundamentação. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 08 de Novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4712/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE: JOSÉ ÁLVARO LOURENÇO GASQUES

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan E Outros

APELADO: ARLINDO PERES FILHO

ADVOGADO: Éder Mendonça De Abreu

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA – CONTRATO VERBAL DE CORRETAGEM – OBRIGAÇÃO DE FUNDO QUE PREVIA PAGAMENTO PARCIAL SOB A FORMA DE DAÇÃO – INCIDÊNCIA DA CORRETAGEM SOBRE O MONTANTE GLOBAL DA NEGOCIAÇÃO – VENDEDORES – CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Sendo o contrato de corretagem estipulado verbalmente, na falta de elemento indicativo em sentido contrário, presume-se que a verba devida ao corretor incida sobre o montante global de negociação intermediada, ainda que primitivamente se houvesse estipulado a forma de “dação em pagamento” como parte de cumprimento da obrigação de fundo, mostrando-se incensurável a decisão que condena solidariamente os vendedores, eis que experimentaram benefícios com a intermediação do negócio. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4712, em que figuram como apelante José Álvaro Lourenço Gasques e como apelado Arlindo Peres Filho. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve a sentença fustigada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 01 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4762/05

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ALDERINA COSTA MACHADO

ADVOGADO: DOMINGOS PEREIRA MAIA E OUTRA

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE DEIXANDO DE ACATAR A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REQUEREU A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Se a prova documental apresentada pela requerente não tem consistência suficiente para dirimir a alegação de erro ou equívoco consignado em registro público, impõe-se a designação de audiência para oitiva de testemunhas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça para dar provimento ao presente recurso de apelação, declarando nulos os atos processuais subsequentes à cota ministerial de fls.15, retornando os autos à Comarca de origem, para designação de audiência de oitiva de testemunhas, conforme requerimento do representante do Ministério Público daquela Comarca, prosseguindo-se o feito em seus trâmites normais, inclusive com prolação de nova sentença. Votaram com o relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Neves e Liberato Póvoa. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor César Augusto M. Zaratini, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 01 de Novembro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5415/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 159/161

AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAES

ADVOGADOS: Antônio Honorato Gomes E Outro

AGRAVADO: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADOS: Lilliane Estela Gomes Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO À APELAÇÃO – DISSONÂNCIA ENTRE AS RAZÕES RECURSAIS E A SENTENÇA PROLATADA – COMPROMETIMENTO FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO APELO. Não se conhece de recurso de apelação em que as razões expostas pela parte recorrente não possuem qualquer consonância com o conteúdo da sentença, eis que resta comprometido um dos aspectos formais de que deve compulsoriamente estar investida a insurreição. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental na Apelação Cível nº 5415, em que figuram como agravante Waldiney Gomes de Moraes e como agravado MMC Automotores do Brasil Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve a decisão fustigada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 01 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4311/04

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

APELANTES: LORENA LEMOS DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADOS: José Adelmo Dos Santos E Outros

APELADA: PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADOS: Wálfa Moraes El Messih E Outra

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS – ACIDENTE DE VEÍCULO - ALEGAÇÃO DE “ILEGITIMIDADE PASSIVA” – AUSÊNCIA DE PROVA CONTUNDENTE – PREVALECIMENTO DA TITULARIDADE CONSTANTE DO REGISTRO. FALTA DE PROVA ACERCA DA RESPONSABILIDADE DO RÉU PELO EVENTO DANOSO – PRETENSÃO REPARATÓRIA AFASTADA. Deixando a ré de produzir prova no sentido de que tenha alienado precedentemente veículo registrado em seu nome, não há como se reconhecer sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo de ação reparatória ajuizada em função de acidente em que o mesmo está envolvido, e na qual se atribui responsabilidade ao seu condutor. Inexistindo nos autos perícia ou qualquer outro meio de prova que indique a responsabilidade da parte demandada pela ocorrência do acidente, rechaça-se a pretensão reparatória de danos supostamente advindos do sinistro. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4311, em que figuram como apelantes Lorena Lemos de Souza e Outro e como apelada Paróquia Sagrado Coração de Jesus. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve inalterada a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 01 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4046/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Gedeon Batista Pitaluga

APELADO: VIDROTINS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: Vanderley Aniceto De Lima

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR – DÉBITO FISCAL – DISCUSSÃO ACERCA DA CONDIÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE QUANTUM DEBEATUR EM OBRIGAÇÃO JUNTO AO FISCO – INSCRIÇÃO EM DÍVIDA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – EXCLUSÃO. Estando a empresa contribuinte discutindo quantum debeatur de tributo devido ao fisco estadual, fulcrando-se para tanto na sua condição de comerciante atacadista, que por aplicação das normas incidentes ao caso, lhe traria benefícios fiscais, revela-se injusta a inscrição da mesma em cadastro da dívida ativa, devendo ser recepcionada a pretensão acautelatória de exclusão do assentamento. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4046, em que figuram como apelante Estado do Tocantins e como apelado Vidrotins Comércio de Vidros Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual, manteve a sentença fustigada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 01 de novembro de 2006.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4585

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 387/388

EMBARGANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADOS: Paulo Sérgio Marques E Outros

EMBARGADA: SH – FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA

ADVOGADOS: Flávio Maschietto E Outro

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA – ACÓRDÃO MANTIDO. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação, não servindo o instrumento processual aviado de peça de esclarecimento acerca do não

acolhimento de aspectos legais ou fáticos potencialmente aplicáveis ao caso concreto, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria. O julgador não está obrigado a enfrentar um a um todos os argumentos apresentados pelos litigantes. Sua obrigação restringe-se à fundamentar a decisão, expondo quais foram os elementos que serviriam à formação do posicionamento externado. Embargos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 4585, em que figuram como embargante LG Engenharia, Construção e Comércio Ltda e como embargada SH – Fôrmas, Andaimes e Escoramentos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados, porém, ante a inexistência da alegada omissão, negou-lhes provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratini. Palmas, 01 de novembro de 2006.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 45/2006

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua quadragésima quinta (45ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos seis (06) dias do mês de Dezembro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6842/06 (06/0051840-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 36042-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).
AGRAVANTE: SIPCAM AGRO S/A.
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS.
AGRAVADO(A): GENÉSIO MANOEL BARRADO.
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2087/01 (01/0023117-9).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3392/94 - 2ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.
REQUERENTE: WILSON DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO..
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉLIO SOUZA ROCHA - (Proc. Substituto)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

03)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2370/05 (05/0040920-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5170/02 - 2ª VARA CÍVEL).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.
ADVOGADO: JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE.
REQUERIDO: ULBINO JOSÉ VIANA.
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

04)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2352/04 (04/0038634-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23811/03, DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
IMPETRANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR E OUTRO.
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5729/06 (06/0051535-4).

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 010/00 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL).
APELANTE: SÉRGIO TONINI.
ADVOGADO: ANTÔNIO FABIO DOS SANTOS E OUTROS.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5745/06 (06/0051607-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 8648-0/04 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS.
APELADO: MARELI TEREZINHA JUWER.
ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5061/05 (05/0045009-9).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 11241/03 - VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: J. B. L..
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA.
APELADO: J. M. P. DE S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. DO S. P. DE S..
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5290/06 (06/0047020-2).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1018-0/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: SARAH SUFEN REAL.
ADVOGADO: RODRIGO MAIA RIBEIRO E RODRIGO MAIA RIBEIRO.
APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4562/04 (04/0039524-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5829/98, DA 2ª VARA CÍVEL).
1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
1º APELADO: OSVALDO LUIZ DE AQUINO RAIMUNDO.
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO.
2º APELANTE: OSVALDO LUIZ DE AQUINO RAIMUNDO.
ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO.
2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4866/05 (05/0042517-5).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 4391/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
APELANTE: DEZENITA BARROS PEREIRA.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: WILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5307/06 (06/0047211-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 1734/03 - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES).
APELANTE: N. DA C. V. A..
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.
APELADO: J. A. S..
DEFEN. PÚBL.: IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5421/06 (06/0048540-4).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3610/02 - 1ª VARA CÍVEL).
APELANTE: TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA..
ADVOGADO: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.
APELADO: JOZELINO RODRIGUES BARBOSA.
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	REVISOR
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5723 (06/0051521-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: Ação Ordinária nº 7772/04, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO: Crésio Miranda Ribeiro
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL.147
APELADO: HABITE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PRÉQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação Cível nº 5723/06, nos quais figura como embargante João Joaquim Cruz, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos mas negou-lhe provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Voltaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas (TO), quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5457 (06/0048743-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 7398/03, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE: EMÍLIO DA CUNHA ARAÚJO
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.615/616
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.457/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Emílio da Cunha Araújo e, como embargado, o Acórdão de fls. 615/616, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Voltaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas

(Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5456 (06/0048742-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5861/03, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 614/615
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.456/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Paulo Mendes de Melo Alcanfor e, como embargado, o Acórdão de fls. 614/615, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Voltaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5436 (06/0048611-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5868/03, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE: ALIONE GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 586/587
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.436/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Alione Geraldo dos Santos e, como embargado, o Acórdão de fls. 586/587, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Voltaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5435 (06/0048610-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5869/03, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE: AURELIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.610/611
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.435/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Aureliano de Souza Filho e, como embargado, o Acórdão de fls. 610/611, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5434 (06/0048607-9)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5860/03, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE: LOUISE MARTINS ALCANFOR
ADVOGADOS: Roberval Aires Pereira Pimenta e Outros
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 645/646
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.434/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Louise Martins Alcanfor e, como embargado, o Acórdão de fls. 645/646, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5423 (06/0048553-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5863/03, da 1ª Vara Cível.

EMBARGANTE: JARBAS PEREIRA AIRES
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.616/617
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.423/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Jarbas Pereira Aires e, como embargado, o Acórdão de fls. 616/617, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do

Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5422 (06/0048544-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5865/03, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE: FÁBIA MARTINS ALCANFOR
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.611/612
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.422/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Fábiana Martins Alcanfor e, como embargado, o Acórdão de fls. 611/612, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5417 (06/0048486-6)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização c/c Danos Materiais e Morais nº 5864/03, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE: JAIRO LAERTE PEREIRA AIRES
ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 652/653
APELADO: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Tina Lilian Silva Azevedo e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL – IMPROVIMENTO. 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ATIVIDADE DE BARQUEIRO. CONTINUIDADE DO SERVIÇO. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PARÂMETRO. QUESTÕES HETEROGÊNEAS. 2. HAVENDO O ENFRENTAMENTO DE TODA A MATÉRIA POSTA SOB O CRIVO DO JULGADOR, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO, MORMENTE QUANDO SE SABE QUE O RECURSO RECAI SOBRE O VOTO VENCEDOR E NÃO SOBRE A EMENTA, MERO RESUMO DAQUELE. 3. HAVENDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO, MESMO QUE EM OUTRA LOCALIDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. 4. O INTERESSE DA COLETIVIDADE DEVE SEMPRE IMPERAR SOBRE O DO PARTICULAR, NÃO HAVENDO INDENIZAÇÃO A SER PAGA PELO PODER PÚBLICO QUANDO NÃO HÁ INTERRUPTÃO DO SERVIÇO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5.417/06, originária da Comarca de Porto Nacional, em que figura como embargante Jairo Laerte Pereira Aires e, como embargado, o Acórdão de fls. 652/653, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, por próprios e tempestivos, mas, no mérito, negar-lhes provimento. Votaram com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Marco Villas Boas (Revisor), bem como Daniel Negry (Vogal). Ausências justificadas dos Desembargadores Antônio Félix e Moura Filho, vogais. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Kátia Chaves Gallieta. Palmas-TO, 1º de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5309 (06/0047220-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: Ação de Cobrança nº 2383/04, da Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO
ADVOGADOS: Marcelo Adriano Stefanello
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS 126/127

APELADO: MARIA CONCEIÇÃO TAVARES
 ADVOGADO: Russel Pucci
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação Cível nº 5309/06, nos quais figura como embargante o Município de Alvorada, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos mas negou-lhe provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas (TO), quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5211 (05/0046336-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 4675/04, da 1ª Vara Cível.
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 APELADA: ROSSANA QUEIROZ SANTOS.
 ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA:PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DA LEI ESTADUAL Nº 1050/99. ADICIONAIS. SERVIDORA PÚBLICA. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REMUNERAÇÃO. Tendo a decisão recorrida feito expressa menção as parcelas que compunham a remuneração da servidora, quais sejam, vencimento básico e adicional por tempo de serviço (anuênios), previstas na Lei estadual nº 1050/99, bem como acerca da instituição dos subsídios, que garantiu, inclusive, a irredutibilidade da remuneração, não padece de omissão o acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos, porém, no mérito, negaram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou o Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 08 de novembro de 2006.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5285 (06/0046991-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 6084/04, da 1ª Vara Cível.
 EMBARGANTE/APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADOS: Jeny Marcy Amaral Freitas e Outros
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS.256/257
 APELADO: MESSIAS, MESSIAS E OLIVEIRA LTDA.
 ADVOGADO: Albery César de Oliveira
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – TESE DO EMBARGANTE – REEXAME – IMPOSSIBILIDADE – PREQUESTIONAMENTO – VEDAÇÃO – IMPROVIMENTO. 1. Não existindo omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, os embargos declaratórios devem ser improvidos, não se justificando a reapreciação de matéria discutida e já decidida. 2. Ainda que para efeito de prequestionamento os embargos de declaração se submetem à existência de obscuridade, contradição ou omissão.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos declaratórios na Apelação Cível nº 5285/06, nos quais figura como embargante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, conheceu dos embargos mas negou-lhe provimento, em vista da impossibilidade de rediscussão de matéria já decidida, nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Votaram neste julgamento os Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Vera Nilva Alvares Rocha. Palmas (TO), quarta-feira, 22 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5500 (06/0049077-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 2005.0000.7765-0/0, da 2ª Vara Cível.
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
 APELADO: ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: Osmarino José de Melo
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO. REQUISITOS ESSENCIAIS. NULIDADE. AÇÃO REJEITADA DE OFÍCIO. INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO PARA O JUIZ. VALOR DA CAUSA CORRESPONDENTE AO DO BEM. 1) O instrumento de contrato, sem a presença de uma das partes, é havido inexistente como consequência da ausência de elementos essenciais à sua formação. 2) Uma vez demonstrada a ausência de assinatura de uma das partes, forçosa é a consideração de que o contrato não se perfez, tornando-se ilegítima a sua execução. 3) Verificada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o mesmo há de ser extinto sem solução de mérito. 4) Não há preclusão para o Juiz, a quem é dado, em qualquer tempo e grau de jurisdição,

reexaminar aos autos. 5) Na ação de busca e apreensão o valor da causa deve corresponder ao valor do bem, ou ao valor do débito remanescente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 5500/2006, onde figuram como Apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A. e como Apelado ORLANDO DOMINGOS DE OLIVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso interposto, porém, no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO e manteve inalterada a sentença fustigada. Votaram com o relator: Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador JOSÉ DE MOURA, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: Excelentíssimo Senhora Doutora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 18 de outubro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 43/2006

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quadragésima segunda (42ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2072/06 (06/0050823-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 62596-5/06).
 T. PENAL: ART. 157.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: ITÁSIO NAPOLEÃO SILVA.
 DEFª. PÚBLª.: Valdete Cordeiro da Silva.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2027/06 (06/0047996-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1858/04).
 T. PENAL: ART. 121 C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.
 RECORRENTE(S): ALEX DA SILVA PEREIRA.
 ADVOGADO: José Pinto Quezado.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.
 3ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Daniel Negry **RELATOR**
 Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**
 Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2932/05 (05/0044595-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL INCONDICIONADA Nº 1.932-8/05).
 T. PENAL.: Art. 302, CAPUT DA LEI 9.503/97.
 APELANTE(S): ARNALDO FERREIRA MELO.
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.
 4ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Luiz Gadotti **- RELATOR**
 Desembargador Marco Villas Boas **- VOGAL**
 Desembargador Antônio Félix **- VOGAL**

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3190/06 (06/0050683-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 922/02).
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: JOSÉ WILSON MEDEIROS DANTAS E JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS.
 ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. KÁTIA CHAVES GALLIETA (Procuradora em substituição).
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.
 1ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Antônio Félix **- RELATOR**
 Desembargador Moura Filho **- REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **- VOGAL**

5)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2739/05 (05/0041238-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 957/98).
 APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: ADELVANIS QUINTINO LEAL.
 ADVOGADO(S): Lourival Barbosa Santos.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Daniel Negry - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

6)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2931/05 (05/0044594-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.933-6/05).
T. PENAL: ART. 312, CAPUT, DO CP.
APELANTE(S): MARLOS MAGNO ALBERTONI SACCONI.
ADVOGADO(S): Auri Wulange Ribeiro Jorge.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Daniel Negry - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

7)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3098/06 (06/0048907-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 746/04).
T. PENAL: ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DA LEI Nº 9.503/97.
APELANTE(S): JEDSON CLAITON DE ALMEIDA.
ADVOGADO(S): Wilson Moreira Neto.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA
DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.
2ª TURMA JULGADORA
Desembargador Moura Filho - RELATOR
Desembargador Daniel Negry - REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 4483 (06/0052649-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROSÂNGELA BAZAIA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
PACIENTE: RAIMUNDO NONATO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADOS: Rosângela Bazaia e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Rosângela Bazaia, brasileira, advo-gada, inscrita na OAB – SP sob o nº80.824, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Raimundo Nonato Vieira Campos, brasileiro, união estável, pintor, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Aduz, a Impetrante, que o Paciente encontra-se preso em flagrante desde o dia 21 de outubro de 2006. Alega a Impetrante, que "a pri-são do Paciente foi calçada apenas no depoimento de testemunhas duvidosas, como a Babá, Iranilde Gomes do Santos". Assevera, que o "prontuário do Hospital Dona Regina, assinado por duas médicas, atestando que as lesões seriam uma simples DERMATITE AMONÍACAL, ou seja, uma comum ASSADURA DE FRAL-DA". Ressalta, ainda, ser o Paciente pessoa íntegra, de bons antecedentes, e que, jamais respondeu a qualquer processo crime ou cível. Ao final, pleiteiam a concessão liminar da ordem com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. DECIDO. Consta nos autos do HC – 4440/06, julgado pela 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, na data de 21.11.06, que fora concedida a liberdade provisória almejada pelo ora Paciente. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o Tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 47/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 47ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 12(doze) dia(s) do mês de dezembro (12) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3134/06 (06/0049559-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4539-1/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTS. 14, CAPUT E 15, AMBOS DA LEI 10.826/03 C/C ART. 71 DO CPB.

APELANTE: JOSIVALDO MARCELINO DA SILVA.
ADVOGADO: MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno REVISOR
Desembargador Carlos Souza VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4494/06 (06/0053129-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: JOANICO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA
RELATOR: DESEMBARGADOR - AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton-Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "H A B E A S C O R P U S Nº 4494/06. D E S P A C H O: advogado Giovani Fonseca de Miranda, nos autos qualificado, atravessa petição requerendo desistência do feito com sua conseqüente extinção. Assim, acolho a petição de fl. 51 para homologar a desistência requerida. Após as providências de praxe arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de novembro de 2006. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4482/06 (06/0052621-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PALMAS/TO
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados do despacho a seguir transcrito "D E S P A C H O: Junte-se aos autos. Defiro o pedido de desistência pelo que considere-se homologado o pleito de fls. 37. Palmas - TO, 28 de novembro de 2006. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES - relator. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 29 dias do mês de novembro de 2006.

Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2516 (03/0033958-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1526/03 – 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
APELANTE: REINALDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA
APELANTE: WILSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

"EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. RECONHECIMENTO PESSOAL - INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 226 DO CPP - AUSÊNCIA DE NULIDADE - OUTROS MEIOS DE PROVA. ALEGAÇÃO DA COMPRA LEGAL DA MOTOCICLETA, ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - NÃO COMPROVAÇÃO. PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA - VALIDADE. QUALIFICADORA PELO EMPREGO DE ARMA - AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA - DESNECESSIDADE. EXARCEBAÇÃO DA PENA-BASE - INQUÉRITOS E AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO RETIRADA. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - Eventuais omissões quanto ao procedimento do reconhecimento não possuem o condão de invalidar aquela prova, máxime se não só o reconhecimento realizado na fase de inquérito serviu como base ao decreto condenatório, mas, também, todo o conjunto fático-probatório. No mais as formalidades, na própria dicção do art. 226, devem acontecer somente se possível, não sendo uma exigência capaz de ensejar a nulidade do termo, caso não observada; do mesmo modo, a não qualificação das testemunhas presenciais não leva à invalidade do reconhecimento. E o fato da testemunha de acusação não ter reconhecido com a mesma certeza os acusados em Juízo, deve-se seguramente ao longo decurso de tempo que houve entre a fase inquisitorial e a instrução criminal de quase dois anos. 2 – Tendo a motocicleta roubada sido encontrada em poder dos Apelantes é deles o ônus da prova, relativamente à alegação de que teriam comprado legalmente à motocicleta, é o que estatui o art. 156 do Código de Processo Penal, e, in casu, não ocorreu. 3 - O depoimento da vítima, quando se mostra seguro e coerente, é prova apta à condenação, vez que ela não teria motivos para delatar um inocente. 4 - O fato da arma não ter sido apreendida não impede o reconhecimento da causa de aumento de pena prevista no art. 157, § 2º, I, do CP, quando a vítima informa, sem qualquer vacilação ou dúvida, que os Apelantes tenham se utilizado dela para a prática delitiva. 5 – Em respeito ao princípio da não-culpabilidade insculpido na Constituição Federal, inquéritos e processos não podem ser considerados como maus antecedentes, para fins de exarcebação da pena-base. **A C Ó R D Ã O.** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO

CRIMINAL Nº 2.516/03 em que figuram, como Apelante, REINALDO SANTANA DA SILVA e WILSON RIBEIRO NUNES e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, proveu parcialmente o presente apelo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do julgado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor, divergiu e votou pelo improvimento, sendo vencido. Votou com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas/TO, 03 de outubro de 2006. Des. JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 2650 (04/0038033-1)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº. 653/03 – 2ª VARA CRIMINAL
APELANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL – CRIME DE TORTURA COMETIDO POR AGENTE PÚBLICO CONTRA ADOLESCENTE – ANIMUS CORRIGENDI DEMONSTRADO ATRAVÉS DO CONJUNTO PROBATÓRIO – DELITO MATERIAL - EXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS – PROVA PERICIAL – CONFISSÃO DO ACUSADO – MATERIALIDADE COMPROVADA - DESCLASSIFICAÇÃO IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. – Extraíndo-se do conjunto probatório, que as agressões perpetradas contra vítima, tinham como escopo obter a confissão acerca de furto, resta plenamente caracterizado o elemento subjetivo do tipo penal do crime de tortura, consubstanciado no animus corrigendi. 2. – Impossível, à desclassificação para o delito previsto no art. 148, § 2º, do CPB, pois, tratando-se de delito material, ou seja, aquele que deixa vestígios no corpo da vítima, a sua caracterização pressupõe a existência de uma condição fundamental para a sua consumação, que é a constatação do sofrimento físico ou mental da vítima. No caso dos autos tal condição é evidente, sendo a prova pericial dispensável, uma vez que o próprio agente confessou ter praticado as agressões, verificadas no Laudo de Exame de Corpo Delito, contra a vítima. 3. – Praticado o crime de tortura contra vítima na idade adolescente, configura-se a agravante prevista na Lei nº. 9455/97, em seu inciso II § 4º, com a nova redação dada pela Lei nº. 10.741/2003. EMENTA: DIREITO PENAL – PENA – QUANTUM APLICADO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – JUSTIFICAÇÃO PELA APLICAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CPB -- REGIME DE CUMPRIMENTO – PROGRESSÃO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE 1. – A aplicação da pena base, acima do mínimo legal permitido, é permitida quando o magistrado justifica a majoração tendo como fundamento as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB. Assim, demonstrada a intensa culpabilidade, bem como o grau de reprovação do crime não há que se falar em exasperação do quantum da reprimenda. 2. – Dando aplicação automática a hodierna jurisprudência do STF, que julgou inconstitucional o art. 2º, 1º, da Lei nº. 8.072/90, temos como possível a progressão do regime prisional, mesmo no caso de crime considerado hediondo, devendo, contudo, a aplicação do regime prisional mais brando, bem como a verificação dos requisitos para a benesse, ficarem a cargo do Juiz das Execuções Penais, ao teor do que dispõe o art. 66 da Lei nº. 7210/84. 4. – Recurso provido parcialmente, apenas para reformar o édito no que tange ao regime de cumprimento passando a constar – inicialmente fechado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 2650, onde figura como apelante Joacy Pereira da Silva, e apelado o Ministério Público. Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, dando-lhe provimento apenas parcial, para reformar a sentença no que tange ao regime de cumprimento da pena que passa a ser “inicialmente fechado”, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o Senhor Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Amado Cilton e Jacqueline Adorno. O Exmo. Desembargador. Amado Cilton, divergiu do relator somente quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, entendendo que deveria ser aplicado o semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, do CPB. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO – Presidente. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4455 (06/0052125-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS-TO
PACIENTE: GENIVALDO DE SOUZA
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA e OUTRO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DRª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

EMENTA: PROCESSO PENAL – HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA MANTIDA NA PRONÚNCIA – HOMICÍDIO GRAVE – REPERCUSSÃO NEGATIVA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA – PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA DO PACIENTE NO DISTRITO DA CULPA – INSUFICIÊNCIA ANTE A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP – PRISÃO CAUTELAR MANTIDA – ORDEM DENEGADA. 1. – A primariedade, bem como a comprovação de residência fixa do paciente, no distrito da culpa, por si só, não obstaculizam, ou desautorizam a custódia provisória, quanto mais se estiverem presentes os motivos que legitimam a custódia cautelar. 2. – Persistindo os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva, quando da sentença de pronúncia do acusado, justifica-se a manutenção da custódia até que se submeta o caso ao Tribunal do Júri, pois a prisão cautelar, nestes casos, constitui efeito natural e

necessário do referido ato judicial. 3. – Sendo o crime atribuído ao acusado considerado grave, e, sendo ainda mais grave e reprovável o modus operandi e os motivos do delito, de forma a causar intranquilidade no meio social, deve a justiça, até como forma de preservar a sua própria credibilidade, e acautelar a sociedade, manter segregado o agente, sem que isto dê cause constrangimento ilegal. 4. – Ordem denegada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº. 4455, onde figura como paciente Genivaldo de Souza, sendo a autoridade impetrada o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás Acordam os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno, a unanimidade de votos, em denegar a ordem pugnada, tudo conforme relatório e voto do Senhor Relator, que passam a integrar o presente julgado. Acompanham o Senhor Relator, os Excelentíssimos Desembargadores: Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. O Exmo. Desembargador Amado Cilton, votou acompanhando o voto do Sr. Relator, porém observando que, em relação ao excesso de prazo alegado, não conheceu da impetração por ser mera reiteração do pedido. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 21 de novembro de 2006. DESª. JACQUELINE ADORNO –Presidente. DES. JOSÉ NEVES – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2990/03

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE(S): LEODÂNIA LUIZA SCHAEGLER PONCE
ADVOGADO(A/S) : Coriolano dos Santos Marinho
RECORRIDO(A/S) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE a parte recorrida – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS –, abrindo-se-lhe vista dos autos para, querendo e no prazo de 15 dias (art. 508, CPC), apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto às fls. 68/75. Transcorrido esse prazo, com ou sem as contra-razões, COLHA-SE o parecer da Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas - TO, 29 de novembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Vice-Presidente”.

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1535/94

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
RECORRENTE(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RECORRIDO(A/S): DENYSE BATISTA XAVIER
ADVOGADO(A/S) : Gláucio Luciano Coraiola
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme requerido, ouça-se no prazo de 15 (quinze) dias, a Procuradoria Geral de Justiça, sobre o pedido de extensão dos efeitos do Mandado de Segurança formulado na petição de fls. 307/ 323. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4470/04

ORIGEM: Comarca de Paraíso do Tocantins
REFERENTE: Ação Indenização nº 5374/99 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): TOPOS – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(A/S) : Antônio Paim Broglío
RECORRIDO(A/S): KARLA BYANKA COELHO SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(A/S) : Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outro
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 230/278. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6707/06

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE : Ação de Manutenção de Posse nº 53236-3/06 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S): JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO(A/S) : Crésio Miranda Ribeiro
RECORRIDO(A/S): MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
ADVOGADO(A/S) : Rafael Ferrarezi e Outra
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 194/202. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente”.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5262/06

ORIGEM:Comarca de Palmas
 REFERENTE:Ação de Indenização nº 3622-2/05 – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE(S):DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS
 ADOVADO(A/S) :Mamed Francisco Abdalla e Outros
 RECORRIDO(A/S) :SANTIAGO OLIVEIRA
 ADOVADO(A/S) :Paula Cristina de Moura Silva
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 240/251. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6554/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 5437/04 – TJ/TO
 AGRAVANTE(S) :ENGEPAV ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
 ADOVADO(A/S):Éder Mendonça de Abreu e Outro
 AGRAVADO(A/S):MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO(A/S) :José Tarcísio Jerônimo e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Agravo de Instrumento interposto por ENGEPAV Engenharia e Pavimentação Ltda não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça. Trânsito em julgado certificado às fls. 60. Desta feita, arquivem-se os presentes autos com as recomendações e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas – TO 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6458/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 3360/02 – TJ/TO
 AGRAVANTE(S) :AUTO POSTO MUTUCAO LTDA
 ADOVADO(A/S):Ibanor Antônio de Oliveira
 AGRAVADO(A/S):COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADOVADO(A/S) :Sérgio Fontana e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, foi negado provimento ao presente Agravo de Instrumento. Assim, determino o arquivamento dos autos, com a adoção das cautelas de praxe procedendo, ainda, a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas – TO 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6651/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário na Apelação Cível nº 4325/04 – TJ/TO
 AGRAVANTE(S) :SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADOVADO(A/S) :João Paula Rodrigues
 AGRAVADO(A/S):MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADO(A/S) :Antônio Honorato Gomes
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Agravo de Instrumento interposto teve o seguimento negado pelo Supremo Tribunal Federal. Trânsito em julgado certificado às fls. 140. Desta feita, arquivem-se os presentes autos com as recomendações e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas – TO 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6906/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE :Decisão que negou seguimento ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 4298/04 – TJ/TO
 AGRAVANTE(S) :NORMA CÂNDIDA NUNES
 ADOVADO(A/S):Jorge Amaury Maia Nunes
 AGRAVADO(A/S):ESPÓLIO DE PHIROSE NAGAI – Representado pelo inventariante Yoshito Nagai
 ADOVADO(A/S):Agérbon Fernandes de Medeiros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas – TO 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6784/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE :Mandado de Segurança nº 3113/04 – TJ/TO
 AGRAVANTE(S) :VIAÇÃO JAVAE TURISMO E FRETAMENTO LTDA
 ADOVADO(A/S):Adriana Mendonça Silva Moura e Outra
 AGRAVADO(A/S):ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
 PROCURADOR :Procurador Geral do Estado
 Litisconsorte :Robert Peres Lima
 ADOVADO(A/S) :Marden W. Santos de Novaes
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Mantenho, na íntegra e por seus próprios fundamentos a decisão ora recorrida e que não admitiu o Recurso ajuizado. Desta forma, intime-se o agravado, nos termos do § 2º, do artigo 544, do CPC, para apresentar suas contra-razões ao recurso ajuizado, informando-lhe da possibilidade de instruir a contestação com os documentos que entender necessário. Após, com ou sem resposta do recorrido, remetam-se os autos ao C. Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas – TO 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2486/02

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 RECORRENTE(S):EDÍZIO FRANCISCO PIMENTEL
 ADOVADO(A/S):Leonardo de Assis Boechat
 RECORRIDO(A/S):ESTADO DO TOCANTINS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
 PROCURADOR :Procurador Geral do Estado
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Recurso Ordinário interposto por EDÍZIO FRANCISCO PIMENTEL teve o provimento negado. Trânsito em julgado certificado às fls. 325. Desta feita, arquivem-se os presentes autos com as recomendações e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2403/03

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 RECORRENTE(S):D'PAULA PAPELARIA LTDA
 ADOVADO(A/S):Agérbon Fernandes de Medeiros e Outro
 RECORRIDO(A/S) :ESTADO DO TOCANTIS – SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
 PROCURADOR :Procurador Geral do Estado
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme acórdão proferido pela Primeira Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, acostado às fls. 290/291, foi dado parcial provimento ao Recurso Ordinário ajuizado, já tendo sido notificada autoridade impetrada, consoante demonstra o ofício de fls. 293. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino o arquivamento da presente ação mandamental procedendo-se a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5402/06

ORIGEM:Comarca de Gurupi
 REFERENTE:Ação Reparatória de Danos Morais nº 1006/99 – 3ª Vara Cível
 RECORRENTE(S):MARBO TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
 ADOVADO(A/S):Viviane Trivelato de Queiroz e Outros
 RECORRIDO(A/S):JUCIMAR PEREIRA DA SILVA PERES E OUTROS
 ADOVADO(A/S) :João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outra
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe a vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3005/06

ORIGEM:Comarca de Palmas
 REFERENTE:Ação Penal nº 7225-9/05 – 4ª Vara Criminal
 RECORRENTE(S):RENATO GONTIJO DE QUEIROZ CANÇADO
 ADOVADO(A/S):Rodrigo Otávio Barbosa de Alencastro e Outro
 RECORRIDO(A/S):MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROCURADOR:Procurador Geral de Justiça
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Ministério Público Estadual, abrindo-se-lhe a vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 24 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL Nº 1557/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE:Apelação Criminal nº 2269/02 – TJ/TO
 RECORRENTE(S):JOSÉ MARCELINO COELHO E OUTRO
 ADVOGADO(A/S):Francisco José de Sousa Borges
 RECORRIDO(A/S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :Procurador Geral de Justiça
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o Ministério Público Estadual, abrindo-se-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4325/04

ORIGEM:Comarca de Porto Nacional
 REFERENTE:Ação Reparatória de Danos Morais – 1ª Vara Cível
 RECORRENTE(S):SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
 ADVOGADO(A/S):João Paula Rodrigues e Outros
 RECORRIDO(A/S):MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A/S):Antônio Honorato Gomes e Outro
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que o Agravo de Instrumento interposto por SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO teve o seguimento negado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme certidão de fls. 359 (verso). Desta feita, remetam-se os presentes autos a comarca de origem com as recomendações e cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3360/03

ORIGEM:Comarca de Gurupi
 REFERENTE:Ação Revisional c/c pedido indenizatório – 3ª Vara Cível
 RECORRENTE(S):AUTO POSTO MUTUCAO LTDA
 ADVOGADO(A/S):Ibanor Antônio de Oliveira e Outros
 RECORRIDO(A/S):CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(A/S):Sérgio Fontana e Outros
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 288 v. foi negado seguimento ao agravo de instrumento contra decisão que não admitiu o Recurso Especial ajuizado. Conseqüentemente, operou-se o trânsito em julgado do acórdão da apelação acostado às fls. 229/230, proferido por esta Corte Estadual. Assim, em observância à decisão proferida pela Corte superior e, adotadas as cautelas de praxe, determino a remessa dos autos à Comarca de Origem, para que seja cumprido o v. acórdão e que se proceda a baixa do feito em nossos registros. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6497/06

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
 REFERENTE:Ação Cautelar Inominada nº 5460-7/06 – 3ª Vara Cível
 RECORRENTE(S):BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO(A/S):Wanderley Marra e Outros
 RECORRIDO(A/S):JAIR LEMOS SCARULLES
 ADVOGADO(A/S):Joaquim Gonzaga Neto
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 141/164. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2710/05

ORIGEM:Comarca de Gurupi
 REFERENTE:Ação Penal nº 321/04 – Vara de Execuções Criminais
 RECORRENTE(S):JOSÉ AUGUSTO COSTA E MAURO ALVES DA SILVA
 Def. Público:José Marcos Mussolini
 RECORRIDO(A/S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR :Procurador Geral de Justiça
 RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-se-lhe vista dos autos, para que apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto nas fls. 516/580. Cumpra-se. Palmas - TO, 27 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2600ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARCILEY LEAL DE ARAÚJO BARRETO

As 16h:19 do dia 29 de novembro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 06/0051218-5

ADMINISTRATIVO 2295/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: RECURSO
 REFERENTE : INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DOS AUTOS ADM 2084/06 -CGJ.
 REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUIZA DE DIREITO
 REQUERIDO : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053289-5

APELAÇÃO CÍVEL 6107/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2381/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2381/04 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) E: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 APELADO : J. A. COSTA - MERCEARIA
 ADVOGADO : MIGUEL CHAVES RAMOS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053291-7

APELAÇÃO CÍVEL 6108/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59004-5/06
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 590004-5/06 - 4ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO(S): ÉBER ROSA PEU E LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031844-8

PROTOCOLO : 06/0053293-3

APELAÇÃO CÍVEL 6109/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74394-1/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 74394-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : KELMA RÉGIA DA SILVA OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 APELADO : ABN - AMRO BANK AYMORÉ FINANCIAMENTOS BANCO REAL
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053294-1

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59666-3/06
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 59666-3/06 DO CONSELHO DE JUSTIÇA MILITAR DO TOCANTINS)
 SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
 SUSCITADO:(JUIZ DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053301-8

APELAÇÃO CÍVEL 6110/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5948/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5948/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 APELADO : LITTIERE SIQUEIRA VIJANO
 ADVOGADO : JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CF. DESPACHO ENCAMINHADO VIA MEMO Nº 011/2005-GAB

PROTOCOLO : 06/0053302-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6941/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63656-8/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 63656-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE - TO)

AGRAVANTE : PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS
 AGRAVADO(A): NADIN EL HAGE E OUTRO
 ADVOGADO(S): MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES E OUTRA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053303-4

APELAÇÃO CÍVEL 6111/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6408/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 6408/06 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE : VIAÇÃO JAVAÉ LTDA.
 ADVOGADO(S): DULCE ELAINE COSCIA E OUTRO
 APELADO : ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : ATANAGILDO J. DE SOUZA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053306-9

APELAÇÃO CÍVEL 6112/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6207/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6207/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CLÁUDIO ROBERTO ASTOLFO
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(S): FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044413-7

PROTOCOLO : 06/0053308-5

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2581/TO
 ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 183/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº

183/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA ESCRIVANIA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO

ACORDO - TO
 IMPETRANTE: JOÃO GONÇALVES DE MORAIS
 DEFEN. PÚB: MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DE NOVO

ACORDO-TO
 ADVOGADO : JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053309-3

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1580/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3190/03
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 3190/03 DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053310-7

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3267/03
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 3267/03 DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA

COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO)
 SUSCITADO(: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053315-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6942/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 92357-5/06
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 92357-5/06 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): SIDNEY FIORI JÚNIOR
 AGRAVADO(A): J. C. R.
 DEFEN. PÚB: INÁLIA GOMES BATISTA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053316-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6943/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88317-4/06
 REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 88317-4/06 - VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): SIDNEY FIORI JÚNIOR

AGRAVADO(A): W. M. DA S.
 ADVOGADO(S): FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053318-2

HABEAS CORPUS 4503/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1425/84
 IMPETRANTE: JOÃO ARAÚJO CHAVES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO

PACIENTE : SILVANO CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOÃO ARAÚJO CHAVES
 RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006

PROTOCOLO : 06/0053326-3

HABEAS CORPUS 4504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CLÓVIS GOES DE SOUZA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO

PACIENTE : CLÓVIS GOES DE SOUZA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0053327-1

HABEAS CORPUS 4505/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DAVID MARQUES LOURES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS-TO

PACIENTE : DAVID MARQUES LOURES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/11/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAÍNA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 0137 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA)

DIAS

Nº 141

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 13.651/05, requerida por MARIA RAINUNDA BANDEIRA GERMANO DA CRUZ em face de VERÔNICA GERMANO DOMINGOS, portadora de Doença Mental de Natureza Permanente, tendo sido nomeada curadora da interditanda a Sra. MARIA RAIMUNDA BANDEIRA GERMANO DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 54.697 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 498.468.251-53, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 130, Setor Raizal, Araguaína-TO, às fls. 41, foi decretada por sentença a interdição da requerida supra nominada, sentença esta que segue transcrita na íntegra: "VISTOS ETC... MARIA RAIMUNDA BANDEIRA GERMANO DOMINGOS, qualificada nos autos, requereu a interdição de VERÔNICA GERMANO DOMINGOS, brasileira, solteira, maior, nascida em 20 de outubro de 1981, em Colinas do Tocantins - TO., cujo registro de nascimento foi lavrado sob o nº 7.587, às fls. 185, do livro 18, junto ao Cartório de Registro Civil de Colinas do Tocantins - TO., filha de Severino Paulino Domingos e Pierina Germano Bandeira, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de Doença Mental Permanente, e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/11. Foi realizado o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fl. 15/16, onde ficou constatado a impossibilidade mental da interditanda. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. A requerida foi submetida à perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Doença Mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu

interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, com base no art. 1.780 do CC, decreto a interdição de VERÔNICA GERMANO DOMINGOS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e artigo 1.768 do CC, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a SRA. MARIA RAIMUNDA BANDEIRA GERMANO DA CRUZ, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (art. 1.187, do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de abril de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevo.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (30/11/2006).

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.672/05 que tem como requerente Pedro Antônio dos Santos e requerido Luiz Francisco Pereira dos Santos, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de LUIZ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código civil e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio curador o requerente PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, filho de Antônio Joaquim dos Santos e Vicença Ana de Jesus, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Filadélfia, 11 de agosto de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10.11.06). (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.346/03 que tem como requerente Ademar Ferreira da Silva e requerido Manoel Gomes da Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de MANOEL GOMES DA SILVA, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código civil e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-I, ambos do Código Civil Brasileiro, nomeio curador o requerente ADEMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, portador da cédula de identidade RG nº 2.113.747- SSP/GO, devendo o mesmo prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Filadélfia, 11 de agosto de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10.11.06). (as) Edson paulo Lins - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que pelo presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE, HILÁRIO COELHO DE MATOS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0004.9310-4, requerida por Carlota Ferreira de Matos contra Hilário Coelho de Matos, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar do vencimento do edital, sob pena de revelia. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "...Concedo os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o réu por edital com prazo de 20

(vinte) dias para contestar a ação em 15 (quinze) dias a contar do vencimento do edital, sob pena de revelia. Intimem-se. Filadélfia, 31 de agosto de 2006 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10.11.2006). (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO (COM O PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que pelo presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, CITA-SE o executado JORGE LUIZ CARVALHO DE CASTRO, CPF nº 143.257.724-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, o qual tem o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a importância de R\$ 1.514,00 (um mil, quinhentos e quatorze reais), representada pela CDA nº A-2292/03, datada de 02/10/2003, referente a Tributos, acrescido de juros e correção monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para garantir a satisfação integral da execução. Tudo conforme despacho do teor seguinte: " Cite-se por edital com prazo de trinta dias a ser publicado no Diário da Justiça e no Placar do Fórum. Cumpra-se. Filadélfia, 23 de agosto de 2006 (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (10.11.2006). (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o menor G.C.G.S., representado por sua genitora, a Sra. WSLENE GOMES DA COSTA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como parte requerente na Ação de Alimentos, Autos nº 4.530/99, cujo requerido é o Sr. Celci Siel dos Santos, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpl., 10 de abril de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (30/11/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Assistência Judiciária

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. MARÍLIA BATISTA CHUENCK e o Sr. HIGOR MICHAEL CHUENCK, brasileiros, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, onde figura como parte requerente na Ação de Execução de Pensão Alimentícia, Autos nº 5.040/00, cujo requerido é o Sr. Isaías Carneiro Brito Júnior, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpl., 07 de junho de 2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (30/11/2006).

EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. LINDOMAR GERÔNIMO DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos nº 8.509/05, cuja parte requerente é a menor P.S.L., representada por sua genitora, a Sra. MARCILÊNE SILVA LIMA, brasileira, amasiada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (30/11/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, brasileiro, advogado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogado da parte requerente na Ação de Execução de Prestação de Alimentos, Autos nº 6.671/02, cujo requerido é o Sr. José Antônio Ribeiro, acerca da sentença dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos etc... Ocorrendo no presente procedimento a paralisação dos autos movida pela inércia do autor, com espeque no artigo 267 III, do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gpi., 27-10-2006. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (30/11/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA APARECIDA JERÔNIMO PEREIRA move contra FÁBIO JÚNIOR JERONIMO PEREIRA, Autos nº 8.322/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA APARECIDA JERÔNIMO PEREIRA, qualificada, requereu a interdição de seu filho FÁBIO JÚNIOR JERONIMO PEREIRA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de crises convulsivas de difícil controle associado a prejuízo de motricidade e capacidade cognitiva impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil e no artigo 12,III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 25 de agosto de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEM move contra MARGARIDA FIGUEIRA PEREIRA, Autos nº 7.661/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. RAIMUNDA FIGUEIRA MILHOMEM, qualificada, requereu a interdição de sua mãe MARGARIDA FIGUEIRA PEREIRA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Mal de Alzheimer impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 11 de setembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. TEONIL FRANCISCO DA SILVA move contra LUCIENE FRANCISCO DE SOUSA, Autos nº 8.207/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. TEONIL FRANCISCO DA SILVA, qualificada, requereu a interdição

de sua filha LUCIENE FRANCISCO DE SOUSA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquizofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. KATYA NUBEA GRAHL move contra VILMA FERNANDES RIBEIRO, Autos nº 7.729/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. KÁTIA NUBEA GRAHL, qualificada, requereu a interdição de sua mãe VILMA FERNANDES RIBEIRO, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de setembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. VITALINA VALERIANA CORREIA move contra ILCENES DE OLIVEIRA CAMPOS, Autos nº 8.344/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. VITALINA VALERIANA CORREIA, qualificada, requereu a interdição de sua filha ILCENES OLIVEIRA CAMPOS, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 06 de setembro de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA move contra JOÃO CORREIA DE SOUSA, Autos

nº 6.112/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, qualificada, requereu a interdição de seu pai JOÃO CORREIA DE SOUZA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Demência de Alzheimer, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o MINISTÉRIO PÚBLICO move contra MARIA ALVES RODRIGUES, Autos nº 6.464/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO, requereu a interdição da Sra. MARIA ALVES RODRIGUES, nascida no dia 26.07.1973, em Tocantínia – TO, filha de José Rodrigues de Lima e de Elizabete Alves Pinto, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo (fls. 23), colheu-se a informação técnica (fls. 31), opinando, a seguir, a Doutora Curadora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 12 de maio de 2004. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. TATIANA MESQUITA G. GUIMARÃES, brasileira, advogada do requerente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada do requerente na ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, autos nº 7.723/04, tendo como requerido o menor R.S.M. e R. S. M., representados por sua genitora, a Sra. Fátima Pereira da Silva, e como requerente, o Sr. ROGÉRIO VASCO DE MIRANDA, para manifestar no processo em epígrafe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (30/11/2006).

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Dra. TATIANA MESQUITA G. GUIMARÃES, brasileira, advogada do requerente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, onde figura como advogada do requerente na ação de REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, autos nº 7.723/04, tendo como requerido o menor R.S.M. e R. S. M., representados por sua genitora, a Sra. Fátima Pereira da Silva, e como requerente, o Sr. ROGÉRIO VASCO DE MIRANDA, para manifestar no processo em epígrafe no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis (30/11/2006).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra.

REGINALDA PINTO ROCHA move contra ALBERGSON LUIZ PINTO ROCHA, Autos nº 8.086/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. REGINALDO PINTO ROCHA, qualificado, requereu a interdição de seu filho ALBERGSON LUIZ PINTO ROCHA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 23 de setembro de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. CLEONICE BARBOSA NOGUEIRA move contra EUTINO DE JESUS BARBOSA, Autos nº 6.637/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. CLEONICE BARBOSA NOGUEIRA, qualificado, requereu a interdição de seu tio EUTINO DE JESUS BARBOSA, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de demência, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ORNELINA CIRQUEIRA BARROS move contra TEREZA CIRQUEIRA ROCHA, Autos nº 6.097/02, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ORNELINA SIQUEIRA BARROS, qualificada, requereu a interdição de sua irmã TEREZA CIRQUEIRA ROCHA, nascida no dia 15.08.1949, em Gurupi – TO, filha de Lupercio Cirqueira Rocha e Alzira Maria da Rocha, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo (fls. 12), colheu-se a informação técnica (fla. 17), opinando, a seguir, a Promotora pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 03 de maio de 2004. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOANA URSULA DE ARAÚJO move contra NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, Autos nº 5.144/00, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOANA URSULA DE ARAÚJO, qualificada, requereu a interdição de seu irmão NELSON ALBERTO DE ARAÚJO, nascido no dia 30.12.1949, em Jaicós - PI, filha de Alberto Crispiniano de Araújo e Ursula Maria de Araújo, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo (fls. 16), colheu-se a informação técnica (fls. 23), opinando, a seguir, a Promotora pelo deferimento (fls. 27/29). É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de esquizofrenia (C.I.D. F20.5), impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 13 de setembro de 2002. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. DIGMARINHA move contra WALTER ASSUNÇÃO SANTOS, Autos nº 6.944/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. DIGMARINHA ASSUNÇÃO SANTOS, qualificada, requereu a interdição de seu filho WALTER ASSUNÇÃO SANTOS, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Transtorno afetivo bipolar impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 15 de agosto de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA AGUIAR LUSTOSA move contra LEOPOLDO LUSTOSA AGUIAR, Autos nº 7.396/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA AGUIAR LUSTOSA, qualificada, requereu a interdição de seu filho LEOPOLDO LUSTOSA AGUIAR, alegando que o interditando é portador de doença mental incapacitante. O interditando foi interrogado em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinado, concluiu-se que é portador de Oligofrenia de grau moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de abril de 2005. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC) **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA FELICIDADE DA CONCEIÇÃO move contra MARIA DE JESUS DA SILVA, Autos nº 7.623/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA FELICIDADE DA CONCEIÇÃO, qualificada, requereu a interdição de sua filha MARIA DE JESUS DA SILVA, alegando que a interditanda é portadora de doença mental incapacitante. A interditanda foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A requerida deve, realmente, ser interditada, pois examinada, concluiu-se que é portadora de Oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição da requerida, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 22 de março de 2006. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e seis.

MI RANORTE

1ª Vara Criminal

LISTA GERAL DE JURADOS

Aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano dois mil e seis, nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, com amparo no artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal, transcrito em livro próprio a 17ª (décima sétima) publicação da Lista Geral de Jurados, a seguir nominados:

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição, desta Comarca, Estado do Tocantins, no uso de suas funções conferidas por lei e etc....

FAZ SABER, a todos quanto interessar possa virem ou dele conhecimento tiverem, tornar público, nos termos dos artigos 439, parágrafo único e 440, ambos do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DOS JURADOS para servirem na temporada do Egrégio tribunal do Júri Popular da Comarca de Miranorte-TO, para o ano de dois mil e sete (2007), ficando desde já ciente os senhores jurados escolhidos e nominados que tem o prazo de 20 (vinte) dias para requererem exclusão ou qualquer interessado apresentar impugnação, conforme relação nominal a seguir:

ADALBERTO LEITE BARBOSA Cabelheiro
ADEMIR ALVES FERREIRA Autônomo
ADRIANA FERREIRA SILVA Professora
ALBA VALÉRIA DELFINO Coordenadora Pedagógica
AFONSO SOLIDÔNIO SILVA FILHO Auditor
ALTON MOREIRA DOS SANTOS Universitário
ALDENY CASTRO REIS Vendedor
ALVANI RIBEIRO DA SILVA VIANA Professora
ALZERINA SALES DOS SANTOS PEREIRA Professora
ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA Professora
ANA MARIA DA CUNHA CASTRO Professora
ANAILTA BARROS ARAÚJO Professora
ANAIR RENNER BURIN Comerciante
ANÁLIA NOLETO RIBEIRO Professora
ANTONIA IVELANDA VIDAL CAVALCANTE Funcionária Pública
ANTONINO DE SOUZA FERREIRA Comerciante
ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS Comerciante
ANTONIO PEREIRA DA SILVA Funcion. Público Municipal
APARECIDA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA Professora
ARCÂNGELA BORGES BELFORT Comerciante
CAMILO TÁCIO NOLETO Comerciante
CARINA LANÇA BARBOSA Professora
CÉLIA MARQUES DE MELO Comerciante
CÉLIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO Professora
CLARICE MARIA SARAIVA SOBRAL Administrador
CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO Func. Pública Federal
CLEIDIENE RODRIGUES DOS SANTOS Professora
CLEUSA GARCIA DA SILVA Func. Pública
CRISOSTINA DE ALMEIDA PINTO Funcionária Pública
DAGMON MARIANO DOS SANTOS Cabelheiro
DAIR JOSÉ FARIA VIANA Representante Comercial
DANILO RODRIGUES DA SILVA Estudante
DEOCLIDES ALVES FALCÃO NETO Func. Público
DEUSÉLIA PEREIRA VIEIRA DE OLIVEIRA Professora
DENISÁLIA ALMEIDA REITZ ARAÚJO Diretora Estadual
DINAIR HOFFMANN Professora
DIOMEDES DIAS MESQUITA Func. Público Municipal
EDSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR Autônomo
ELIAS SIMÃO DANTAS Func. Público Municipal
ELIETE VIEIRA DOS SANTOS Comerciante
ELIETH CARDOSO DE OLIVEIRA Funcionária Pública

ELZIMAR CAMPELO DE MELO Professora
 ELZIMAR SILVEIRA DA FONSECA Func. Público Municipal
 EVA ALVES DE BRITO Universitária
 FÁBIO NEIVA CINTRA Estudante
 FABRÍCIA SOUSA COSTA Administradora
 FERNANDO CÉSAR CASTRO Comerciante
 FIRMINO PEREIRA BEZERRA NETO Func. Público
 FRANCISCA ISABEL NOLETO NETA Secretária Administrativa
 GARDÊNIA DA SILVA COSTA Balconista
 GASPARE PEREIRA AQUINO Balconista
 GENI SOARES SILVA Professora
 GICELDA RIBEIRO LIMA Professora
 GILSON JOSÉ DA SILVA Comerciante
 GILVAN CARVALHO DA SILVA Professor
 GRACIANO FERNANDES GUEDES Func. Público Federal
 HUMBERTO CORREIA Despachante
 IVANA CLÁUDIA DA CUNHA GOMES Contabilista
 IRAN SANTOS AGUIAR Funcionário Público
 IRAN NOGUEIRA DOS REIS LIMA Professora
 IRENE FERREIRA VILAÇA Contabilista
 JAILSON LUIZ CAPUTO Tecnólogo
 JAIME RIBEIRO DOS SANTOS Engenheiro Agrônomo
 JAIRON PIRES DE ARAÚJO Médico Veterinário
 JAMES SOLIDÔNIO SILVA Engenheiro Agrônomo
 JANILDES SILVA COSTA Professora
 JOÃO HENRIQUE CARDOSO RIBEIRO Enfermeiro
 JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO Veterinário
 JOSÉ DE SOUZA LOBO Professor
 JOSIMAR BARBOSA DE FIGUEREDO Bancário
 JUAREZ TELES PEREIRA Func. Público
 KÁTIA PEREIRA GONZAGA Func. Pública Municipal
 LORIEN SCHIENATTO Enfermeira
 LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS Estudante
 MACTH SARAIVA LUZ MARINS Func. Pública Municipal
 MARCELO BURIN Estudante
 MARCELO LOPES CAETANO Secretário
 MÁRCIA VALÉRIA LOPES NOLETO CARVALHO Professora
 MARIA AUGUSTA SILVA LUZ Professora
 MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA Professora
 MARIA DE LOURDES TEIXEIRA Professora
 MARIA EUGÊNIA RIBEIRO DE ALMEIDA Professora
 MARIA EDNA RIBEIRO DE OLIVEIRA BARBOSA Comerciante
 MARIA LOURDES DE LIMA Professora
 MARIA ROSA GONÇALVES Professora
 MARIA VERISSIMA DA SILVA GOMES Administradora
 MIRIAN SUZUE OKURA DO AMARAL Func. Pública Federal
 NICOLAU REZENDE Fazendeiro
 NILVÂNIA DIAS ARAÚJO Estudante
 NÚBIA BRAGA DE SOUSA BARROS Professora
 OLGA Mª CARNEIRO COSTA CARVALHO Professora
 QUEILA MARIA SARAIVA SOBRAL Professora
 RIBAMAR PEREIRA OLIVEIRA Comerciante
 ROCILDO DIAS NOLETO Estudante
 SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO Funcionária Pública
 SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS Func. Público Federal
 SEBASTIÃO COSTA DE SOUZA Func. Público Estadual
 SEBASTIÃO FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR Professor
 SEBASTIANA EVANGELISTA DE ALMEIDA Professora
 SEBASTIANA LUSTOSA RESENDE Professora
 SELMA SOARES BORGES Comerciante
 SÉRGIO ARAÚJO PIRES Estudante
 SILVONE CRISTINA DA SILVA MARINHO Administradora
 SÔNIA DE SOUSA FERNANDES Funcionária Pública
 VALDECI FREIRE BANDEIRA Lavrador
 VALMIR DOS SANTOS ARAÚJO Comerciante
 VILMA NASCIMENTO COSTA Func. Pública
 WELDER RIBEIRO LIMA Autônomo

E, para que ninguém alegue desconhecimento, determino o MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum desta Comarca expedir o presente Edital que será publicado e afixado no forma da lei e em lugar de costume, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, podendo qualquer interessado dentro do prazo de 20 (vinte) dias apresentar impugnação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano dois mil e seis. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito em Substituição.

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 93/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0000.9387-6/0

Requerente: Eloísa Teresa Marques de Resende
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Silvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
 Requerido: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.933

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo acima exposto, aplicada ou não a capitalização dos juros no contrato firmado entre as partes, não há impedimento legal para o seu uso, seja por prazo superior ou inferior a um ano. Logo, a tabela price, que incorpora juros capitalizados de forma composta, também não pode ser considerada ilegal, até porque a Medida Provisória número 1963-17, a partir de 30 de março de 2000, liberou o anatocismo para as instituições financeiras. E com a revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal não há que falar-se em inconstitucionalidade flagrante da tabela price. Quanto ao índice de correção monetária salienta-se, em primeiro lugar, a TR, instituída pela Lei 8.177, de 1º de março de 1991, não ser índice de correção monetária e sim índice de captação de recursos financeiros, que sofre impactos imprevisíveis de ordem econômica como, por exemplo, a elevação dos juros nas crises de novembro de 1997 e de outubro de 1998 (quase 50% ao ano). Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme decisão proferida no julgamento da ADIN 493-DF. Mas o que realmente interessa para o caso em tela é terem as partes – de livre e espontânea vontade – ajustado os diversos contratos narrados na petição inicial, seja de adesão ou não, pois contrato de adesão não deixa de ser contrato. Não pode a parte autora, unilateralmente, querer alterar dispositivo do contrato que livremente aceitou. E alegar sem provar é o mesmo que nada alegar. Portanto, não há como acatar o argumento de ter o banco INCORRIDO NAS MESMAS ILEGALIDADES DAS COBRANÇAS DE JUROS SOBRE JUROS, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, IOF, E DEMAIS ENCARGOS VEDADOS PELOS SUMULADOS SUPRA MENCIONADOS, BEM COMO CONTRARIANDO AS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES AO CASO EM EXAME. E PIOR, APLICANDO AINDA A TAXA DE CORREÇÃO TR – QUAL FOI EXTINTA POR FORÇA DA ADIn 493-00 DF. Ademais não pode o Poder Judiciário substituir a vontade das partes, principalmente quando nada do que foi ajustado contraria a lei. Simplesmente é preciso honrar o que foi contratado. Por total falta de prova nos autos, revogo in totum a liminar concedida a folhas 46 a 50, a fazer com que as partes retornem ao statu quo ante. Também por não ter a autora feito prova de suas alegações, indefiro o pedido de quitação do saldo devedor constante na conta corrente da requerente, bem como deixo de decretar a invalidade de qualquer contrato celebrado entre as partes. Indefiro o pedido de julgamento de nulidade dos juros superiores a 12% ao ano. Indefiro o pedido de declaração de nulidade quanto às alegadas capitalizações de juros, cumulação da correção monetária sobre os títulos de taxas referenciais, comissões de permanência e encargos lançados na conta corrente bancária. Por conseguinte, indefiro o pedido de condenação do banco ao pagamento em devolução à requerente das importâncias apuradas em perícia contábil se necessária for, como maiores que as efetivamente devidas, recebidas ilegalmente sob os mais diversos títulos, atualizadas e com juros de mora, com o devido pagamento em dobro. Ressalto não ser possível inverter o ônus da prova, pois a autora não se amolda ao previsto no artigo 6º, VIII, do Código do Consumidor, como bem apontado pelo banco já no nãdir do processo. Não se trata de pessoa pobre no aspecto jurídico do termo. Logo, cabia a ela fazer prova de suas alegações. Saliento não ter a parte autora observado o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. Apesar de estar a discutir importâncias expressivas, indicou como valor da causa a módica quantia de R\$ 1.000,00. Portanto, o valor da causa – na realidade – corresponde a dos contratos por ela assinados com o banco. Ex positis, julgo extinto o processo com julgamento de mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Civil). Por inexistirem provas nos autos, a corroborar as alegações da autora, indefiro todos os seus pedidos. Condeno a Senhora Eloísa Teresa Marques de Resende ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 20% do valor da causa, segundo a observação acima. As custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação, com exceção da importância recolhida a folhas 273que será atualizada a partir de 2 de julho de 2002. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0001.5148-5/0

Requerente: Floriano Vieira
 Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340
 Requerido: Saneatins – Cia. De Saneamento do Tocantins
 Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 /
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ao compulsar os autos, em especial as certidões exaradas a folhas 28 dos autos da ação principal e a folhas 35 dos autos referentes à Exceção de Incompetência, vislumbro ter a empresa requerida protocolado a sua contestação fora do prazo. Ademais todos os atos processuais foram publicados na imprensa oficial, daí não poderem as partes alegar ignorância sobre trânsito em julgado das decisões. Certifique-se da maneira supramencionada. Aguarde-se manifestação das partes sobre eventual acordo, como combinado em audiência. Palmas/TO, 29 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 037/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 883/02 – EMBARGO DE DEVEDOR

REQUERENTE: RICARDO BENDITO KHORI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 REQUERIDO: EBL – ELETRONICA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: ANGELO PITSCH CUNHA
 INTIMAÇÃO: “Arbitro honorários periciais provisórios em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se o embargante para efetuar o depósito em 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, é facultado às partes indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Como quesitos do juízo o “expert” deverá responder aos seguintes: 1) A assinatura lançada no instrumento de fls. 47 verso é proveniente do punho do

embargante? 2) Não sendo do embargante, é possível afinar quem seja o autor da assinatura? Int.”

2) Nº / AÇÃO: 1441/02 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: JOSE MARIA PEREIRA e RENATA CRISTINA E. MORAIS
REQUERIDO: FRANCISCO ARISTOFANES SARMENTO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
INTIMAÇÃO: “Recebo apelação de fls. 92/101 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int.”.

3) Nº / AÇÃO: 1497/02 - DECLARATÓRIA DE REVISÃO EM CONTA CORRENTE BANCARIA C/C REP. DE IND. C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LUCIANO DE CARVALHO VARAJO
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
INTIMAÇÃO: “Os embargos declaratórios de fls. 298/301 ostentam efeitos infringentes. Assim, sobre elas manifeste-se o embargado em 05(cinco) dias. Int. Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

4) Nº / AÇÃO: 1554/02 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ANTONIO ARNOUD RODRIGUES
ADVOGADO: JORGE LUIZ NONATO
REQUERIDO: ELBES ALVES DA SILVA
ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO
INTIMAÇÃO: “(..) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessado em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 19, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisa. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado do requerido, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do código do processo civil. P.R.I.”.

5) Nº / AÇÃO: 1562/02 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
REQUERIDO: HOTEL DAS AMÉRICAS LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO DE AVILA JANJOPI
INTIMAÇÃO: “Salvo melhor juízo do E. Tribunal de Justiça, a matéria tratada na petição de fls. 279/292 é preclusa. Aguarde-se o julgamento do mérito do recurso. Int.”

6) Nº / AÇÃO: -1586/02 – DESCONSTITUTIVA DE SOCIEDADE CIVIL C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

REQUERENTE: ELISA GOMES BARBOSA FERNANDES
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
REQUERIDO: BENDITO DA SILVA BERNADES E ANA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
INTIMAÇÃO: “Arbitro os honorários provisórios do “expert” em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quantia que reputo razoável para o inicio dos trabalhos periciais. Providencie o deposito em 05 (cinco) dias. Na seqüência, intime-se a Senhora perita para realizar o trabalho determinado. Int.”.

7) Nº / AÇÃO: 2168/02 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: JOEL LANCHONI
ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES
REQUERIDO: JOSÉ BALDUÍNO DA COSTA
ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO
INTIMAÇÃO: “(..) Face ao exposto, julgo improcedente o pedido cautelar, declarando cessado em face da caducidade (artigo 808, inciso I, do código de Processo Civil), a eficácia da liminar concedida a fls. 33 e efetividade do estado anterior de coisa. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários do advogado do requerido, ora arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º do código do processo civil. P.R.I.”.

8) AÇÃO: 2004.7069-9 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
REQUERIDO: ANTONIO CONCEIÇÃO NORONHA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o notificado á fls. 29, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que o requerido efetuou a atualização do contrato. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo de corrente da ação de busca e apreensão movida por Banco ABN AMARO Real S/A contra Antonio Conceição Noronha. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”

9) Nº / AÇÃO: 2004.1.0179 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: RONALDO SOARES ROCHA
REQUERIDO: IRAIDES GOMES BEZERRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o notificado á fls. 29, homologo a desistência manifestada. Atento ao fato de que a requerida, ainda não citado, atualizou o débito vencido. Destarte nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo de corrente da ação de busca e apreensão movida por Banco Finasa S/A contra Iraides Gomes Bezerra. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

10) Nº / AÇÃO: 2004.1.0188-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

REQUERENTE: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COM. DE CARNES LTDA,
WILSON NUNES DA SILVA E CLEOMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
REQUERIDO: BANCO RURAL S/A.
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
INTIMAÇÃO: “Antes de qualquer outra providência o subscritor do pedido de fls. 02/08 deverá regularizar a representação processual juntando aos autos documentos comprobatórios de sua constituição. A requerente deverá juntar o documento acima referido no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento”.. após nova conclusão. Int.”.

11) Nº / AÇÃO: 2004.1.0491-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: NILVADO JOSE CANDIDO
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 147/148. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Revisão de Clausulas Contratuais manuseada por Nivaldo Jose Candido contra o Banco Finasa S/A. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Expeça-se alvará requerido, em favor de Dr. Fábio de Castro (fls. 150). Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

12) Nº / AÇÃO: 2005.2797-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
REQUERIDO: NIVALDO JOSE CANDIDO
ADVOGADO: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E ALESSANDRO ROGES PEREIRA
INTIMAÇÃO: “Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 92/94. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Finasa S/A contra Nivaldo Jose Candido. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pela requerente. Aguarde-se o prazo para cumprimento do acordo homologado. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do referido veículo objeto da demanda. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

13) Nº / AÇÃO: 2006.3.3480-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS GONÇALVES JUNIOR E KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
REQUERIDO: ISES MARIA DE OLIVEIRA POVOA
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM
INTIMAÇÃO: “Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização da dívida. Com os cálculos e sobre eles, manifeste-se a instituição requerente em 05 (cinco) dias. Int.”.

14) Nº / AÇÃO: 2006.4.1083-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CLARISSA DE FATIMA PEREIRA BRITO
ADVOGADO: CLAUDIA DE FATIMA PEREIRA BRITO
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADO: FABIANA LUIZA SILVA
INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 41, em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo originário da ação de indenização movida por Clarissa de Fátima Pereira Brito contra Brasil Telecom S/A. Quanto aos documentos, defiro o desentranhamento, mediante substituição por cópias. Eventuais custas remanescentes deveram ser suportadas pela requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

15) Nº / AÇÃO: 2006.4.3457-4 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENETES E SARGENTOS DA POLICIA MILITAR DO ESTDO DO TOCANTINS, RICARDO AYRES DE CARVALHO, CICERO TENORIO CAVALCANTE E AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADO: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE E AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
INTIMAÇÃO: “Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 159/160, em consequência, nos termos dos artigos 267, inciso VIII, julgo extinto o processo originário da ação cautelar inominada movida por Rui Carlos da Silva Aguiar contra Associação dos sub-tenetes e Sargentos da Polícia Militar do estado do Tocantins, Ricardo Ayres Carvalho, Cícero Tenório Cavalcante e Auri Wulange Ribeiro Jorge. Eventuais custas remanescentes deveram ser suportadas pela requerente. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.”.

16) Nº / AÇÃO: 2006.8.3907-8 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ROSANGELA DE OLIVEIRA SIEDE
ADVOGADO: JOSUE PEREIRA DE AMORIM (SAJULP)
REQUERIDO: CAMPANELLI E ROCHA FACT FORM LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “(..) Face ao exposto, nos termos do artigo 798 do Código de Processo Civil, defiro a medida liminar postulada não mas para suspender os efeitos do ato aperfeiçoado calcado no título de crédito descritos às fls. 23, até

ulterior decisão deste Juízo. Aperfeiçoada a caução, expeça-se o ofício. Efetivada a medida, cita-se a requerida com as advertências prevista nos artigos 802 e 803, ambos do Código de Processo Civil, para que querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, ofereça contestação. Int.”.

17) Nº / ACÃO: 2006.9.0894-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO
REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Intima-se a empresa requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento das custas judiciais, sob pena de baixa na distribuição. Int.”.

18) Nº / ACÃO: 2006.9.2620-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MONICA MARIA BORGES CALLASSA E EDUARDO GARCIA
ADVOGADO: SILSO PEREIRA AMORIM E CHISTIAN ZINI AMORIM
REQUERIDO: TRANSBICO – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Quanto às custas processuais e à taxa judiciária, faculto o recolhimento de 50% (cinquenta por cento), ficando o remanescente para o pagamento ao final. Os requerentes deverão recolher a quantia acima determinada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Int.”.

19) Nº / ACÃO: 2006.9.4601-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: MAX JOSÉ DE ALMEIDA
ADVOGADO: TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS SILVA JUNIOR
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, em atenção ao artigo 801, inciso III, do código de Processo Civil declinar a ação principal que pretende ajuizar. Isto sob pena de indeferimento da inicial. Int.”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

20) Nº / ACÃO: 1477/02 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A TELEGOIÁS
ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: DESENVOLVERDE AGRONOMIA E PAISAGISMO LTDA
ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON A. SCHUTZ
INTIMAÇÃO: “ Manifeste o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada às fls. 119-v.”

21) Nº / ACÃO: 1945/03 - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A
ADVOGADO : ALUÍZIO NEY DE MAGALHAES AYRES
REQUERIDO: SYLVIA JEANNE POLIDORO
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o preparo necessário para cumprimento da Carta Precatória de Busca e Apreensão.”

22) Nº / ACÃO: 2006.0001.1101-5 (Antigo 1268/02) - BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA S/A LTDA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SENA e IRINEU DERLI LANGARO
REQUERIDO: CARMEM REJANE FONSECA NOGUEIRA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “ Manifeste o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada às fls. 78-v”

23) Nº / ACÃO: 2006.2.0401-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA, ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E MARIA DA CUNHA MASCARENHAS
REQUERIDO: OSVALDO PIMENTA LIMA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Providenciar o preparo e recolhimento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado de Citação do Embargado.”

24) Nº / ACÃO: 2006.3.1105-7 –EXECUÇÃO

REQUERENTE: M. A. DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT e LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
REQUERIDO: JALAPÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “ Manifeste o requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada às fls. 32/33.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS

ACÃO PENAL Nº 1422/2002

Réus: Paulo Afonso Alves Fonseca
Edivane Pereira da Costa
Adriano Edmilson de Araújo
Willian Galdino de Lima
Alexandre Barros da Silva
Afonso Saraiva da Cunha
Demerval de Souza Carneiro
Vítima: Frederico Moraes de Barros Carvalho
ADVOGADOS: Dr. EDNEY VIEIRA DE MORAES
Dr. PEDRO DUAILIBE, OAB/TO 310
Dra. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB/TO 413-A
Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA, OAB/TO 310

Dr. JOSUÉ ALENCAR AMORIM

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Do compulsar dos autos, constata-se a existência de pequeno erro material no capítulo 5.1.1.1., da sentença prolatada (fl. 405), acerca da dosimetria da pena do réu Paulo Afonso Alves Fonseca. Erroneamente está escrito: “(...) Dessas considerações, fixo a pena-base ao réu em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. Tendo em vista a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, d, CP), atenuo a pena para 03 (três) anos de reclusão. (sublinhei). Não havendo nenhuma causa agravante, de diminuição ou aumento de pena, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. (...)” Diante disto, mantenho fielmente os demais termos da sentença e RETIFICO, por analogia ao art.. 463, inc. I do CPC, o trecho sublinhado acima, para fazer constar a seguinte redação final: “(...) Tendo em vista a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, d, CP), atenuo a pena em 03 (três) meses de reclusão. (...) Intimem-se as partes e procedam-se os registros necessários. Cumpra-se, inclusive os demais termos da sentença. Palmas, 28 de Novembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0008.7531-7

Interpelante: Quimilda Alves de Castro
Interpelada: Lázara Merley Castro Teixeira
Advogado da interpelante: Dr. Marco Aires Rodrigues OAB/TO 1374
Intimação ao Advogado: “...Diante do exposto, com fundamento no art. 74 do CPP, declino da competência do presente feito e, após o cumprimento de todas formalidades legais, como baixa na distribuição e anotações de praxe, determino sua ao Juizado Especial Criminal deste Fórum, registrando-se nossas sinceras homenagens. Intime-se o advogado da interpelante. Após prazo recursal remetam-se os autos. Palmas, 29 de novembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito”

AUTOS DE Nº 2006.0008.7531-7

Interpeção Judicial
Interpelante: Quimilda Alves de Castro
Advogado: Marcos Aires Rodrigues
Interpelada: Lázara Merley Castro Teixeira
Intimação: Decisão: “... Diante do exposto, com fundamento no art. 74 do CPP, declino da competência do presente feito e, após o cumprimento de todas as formalidades legais, como baixa na distribuição e anotações de praxe, determino sua remessa ao Juizado Especial Criminal deste Fórum, registrando-se nossas sinceras homenagens. Intime-se o advogado da interpelante. Após o prazo recursal, remetam-se os autos. Palmas, 29 de novembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS .

O Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio INTIMA o Senhor PAULO AFONSO ALVES FONSECA, brasileiro, solteiro, executivo de vendas, natural de Porto Nacional - TO, nascido aos 06 de novembro de 1974, filho de Francisco da Glória Fonseca e de Luzia Alves Fonseca, WILLIAN GLALDINO DE LIMA, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Pesqueira – PE, nascido aos 15 de Abril de 1983, filho de Cícero Galdino de Lima e de Rosalina Rita da Silva, EDIVANE PEREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Araguacema – TO, nascido aos 07 de julho de 1978, filho de Jonas Pinto da Costa e de Maria Pereira da Costa, AFONSO SARAIVA DA CUNHA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, natural de Manga – MG, nascido aos 14 de março de 1966, filho de Benjamin Luis da Cunha e de Valdeirez da Cunha, DEMERVAL DE SOUZA CARNEIRO, brasileiro, casado, comerciante, natural de Aliança do Tocantins – TO, nascido aos 15 de julho de 1969, filho de Edivaldo Carneiro da Luz e de Maria Deuzina Souza da Luz, residentes e domiciliados atualmente em local desconhecido, com prazo de 60(sessenta) dias, a fim de identificar-lhe da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal nº 1422/2002, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “Do compulsar dos autos, constata-se a existência de pequeno erro material no capítulo 5.1.1.1., da sentença prolatada (fl. 405), acerca da dosimetria da pena do réu Paulo Afonso Alves Fonseca. Erroneamente está escrito: “(...) Dessas considerações, fixo a pena-base ao réu em 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão. Tendo em vista a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, d, CP), atenuo a pena para 03 (três) anos de reclusão. (sublinhei). Não havendo nenhuma causa agravante, de diminuição ou aumento de pena, fixo a pena definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. (...)” Diante disto, mantenho fielmente os demais termos da sentença e RETIFICO, por analogia ao art.. 463, inc. I do CPC, o trecho sublinhado acima, para fazer constar a seguinte redação final: “(...) Tendo em vista a atenuante da confissão (art. 65, inciso III, d, CP), atenuo a pena em 03 (três) meses de reclusão. (...) Intimem-se as partes e procedam-se os registros necessários. Cumpra-se, inclusive os demais termos da sentença. Palmas, 28 de Novembro de 2006. Gil de Araújo Corrêa – Juiz de Direito.” Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas TO, aos 30 de Novembro de 2006.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0005.1308-3/0

Ação: GUARDA
Requerente(s): N. S.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO. 2223-B
Requerido(s): N. A. S.

DESPACHO: "A fim de apurar todos os fatos envolvendo a menor, designo audiência para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14:00. Intime-se. Palmas, 22/11/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 020/2006

SESSÃO ORDINÁRIA – 06 DE DEZEMBRO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2006, quarta-feira, a partir das 09:00horas, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº: 0744/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA)

Referência: 9745/05

Natureza: Ação de reparação de danos materiais
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Teresinha Gomes de Souza
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

02 - RECURSO INOMINADO Nº: 0788/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO -)

Referência: 8603/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Vasco Evangelista Vasco
 Advogado(s): Dr. Defensor Público
 Recorrido: Telegoiás Celular - Vivo
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e outros
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

03 -RECURSO INOMINADO Nº: 0794/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL- TO)

Referência: 6438/05

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)
 Recorrente: Bradesco Seguros s/a
 Advogado(s): Dra. Marcia Caetano de Araujo
 Recorrido: Maria Cárilas Silvério e Bernardino Silvério
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza
 Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

04 - RECURSO INOMINADO Nº: 0802/06 (JECÍVEL- CENTRAL- PALMAS- TO)

Referência: 8967/05

Natureza: Indenizacao por danos moral
 Recorrente: Valdeide Vieira Monteiro
 Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
 Recorrido: Brasil Telecom S.A
 Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira e outros
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

05 - RECURSO INOMINADO Nº: 0829/06 (JECÍVEL-RODOSHOPPING - PALMAS/TO)

Referência:8772-0/04

Natureza: Indenização Por Danos Morais C/C Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Telecomunicação de são Paulo(Telesp)
 Advogado(s): Dra. Marcia Ayres da Silva
 Recorrido: Maria Gorete da Silva
 Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

06 - RECURSO INOMINADO Nº: 0832/06 (JECÍVEL-RODOSHOPPING- PALMAS/TO)

Referência:8005-7/05

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materias
 Recorrente: Armazém Paraíba e Motorola do Brasil
 Advogado(s): Dr. Marco César Pereira
 Recorrido: Carmelina Ferreira da Silva
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

07 - RECURSO INOMINADO Nº: 0854/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10235/05

Natureza: Indenização Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido: Geralda Francisco da Silva
 Adogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira da Silva

08 - RECURSO INOMINADO Nº: 0894/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10.404/05

Natureza: Ind. Danos Morais e Materias
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido : Maria de Jesus Alves da Silva
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius dos Santos
 Relator: Dra. Ricardo Ferreira Leite

09 -RECURSO INOMINADO Nº: 0915/06 (JECC - SUL DE PALMAS/TO)

Referência: 2005.0002.2028-2

Natureza: Indenização por danos Morais e/ou materiais cível
 Recorrente: Brasil Telecom celular S/A

Advogado(s): Fabiana Luiza Silva
 Recorrido : Leônidas Xavier de Godoy Júnior
 Advogado(s): Caroline Pires Coriolano
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

10 – RECURSO INOMINADO Nº: 0924/06 (JECC - SUL DE PALMAS/TO)

Referência: 2005.0001.6289-4

Natureza: Reparação de danos - cível
 Recorrente: TIM celular S/A
 Advogado(s): Marinólia Dias dos reis
 Recorrido : Pedro Martins Aires Júnior
 Advogado(s): Tiago Aires de Oliveira
 Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

11 –RECURSO INOMINADO Nº: 0945/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6754/06

Natureza: Reparação de danos morais por ato ilícito c/ pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Brasil Telecom s/a
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva
 Recorrido : Glemsom Carlos de Oliveira
 Advogado(s): Quinara Resende Pereira s. Viana
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvlhao

12 – RECURSO INOMINADO Nº: 0954/06 (JEC- PALMAS/TO REG. CENTRAL)

Referência: 9587/06

Natureza: Cominatória para desbloqueio de linha telefônica c/c Compensação por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: Brasil Telecom GSM s/a
 Advogado(s): Fabiana Luiza Silva
 Recorrido : Danieres Alves de Araújo c. Barbosa
 Advogado(s): Pedro D. Biazotto
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

13 –RECURSO INOMINADO Nº: 0963/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)

Referência:6538/05

Natureza: Rep. de Danos Morais por ato Ilícito c/ Pedido de Liminar
 Recorrente: Ildenize Rodrigues de Carvalho
 Advogado(s): Quinara Resende P. S. Viana
 Recorrido : Brasil Telecom s/a
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

14 –RECURSO INOMINADO Nº:973/06 (JEC-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10611/06

Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido : Petronília Ribeiro de Jesus
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

15 –RECURSO INOMINADO Nº:978/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10965/06

Natureza: diferença de valores de seguro DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bitecourt
 Recorrido : Antônio Pimentel de Sousa e Antônia Soares Pimentel
 Advogado(s):Marcos Alberto P. Santos
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

16 –RECURSO INOMINADO Nº:981/06 (JEC - PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6884/06

Natureza: Indenização Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis
 Recorrido : Maria das Graças Dias dos Reis
 Advogado(s):Marcelo Tomaz de Sousa
 Relator: Juiz Rubem Carvalho de Oliveira

17 -RECURSO INOMINADO Nº:996/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10280/05

Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos Ferreira/outro
 Recorrido : Creusa Pereira da Silva Mendonça
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

18 - RECURSO INOMINADO Nº: 1005/06 (JECC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10764/06

Natureza: Diferença de valores do Seguro DPVA
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A
 Advogado(s): Philippe Bittencourt
 Recorrido : Siliana de Miranda Pedroza
 Advogado(s): Marcos Alberto P. Santos/outro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.